

MENSAGEM DE LEI Nº 20/2015

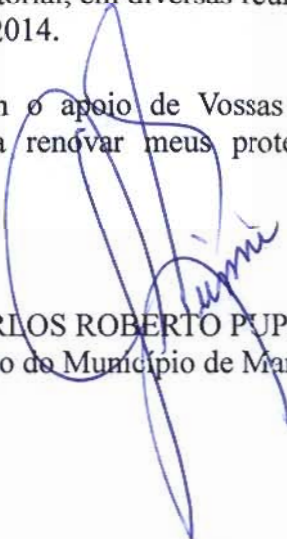
Maringá, 26 de março de 2015.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei Complementar destinada substituir o mapa do ANEXO III da Lei Complementar nº 888/2011, com vistas a alterar o zoneamento de uso do solo e de criar eixos de comércio e serviços na cidade de Maringá.

Esclareço que tais proposições são de fundamental importância para aperfeiçoar e atualizar a gestão territorial da cidade, tendo sido que foram previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, em diversas reuniões, bem como foram apresentadas em Audiência Pública realizada no dia 08/12/2014.

Espero, assim, contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposição, aproveitando o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.


CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito do Município de Maringá

Exmo. Sr.
FRANCISCO GOMES DE SOUZA
D. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A



LEI COMPLEMENTAR No. 1.523/2015

Substitui o mapa do Anexo III da Lei Complementar nº 888/2011 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica substituído o mapa do ANEXO III da Lei Complementar nº 888/2011, com a incorporação de alterações no zoneamento do uso do solo e criação de eixos de comércio e serviços no município de Maringá, conforme segue:

I – A Avenida Vladimir Babcov fica transformada em Eixo de Comércio e Serviços C – ECSC, no trecho compreendido no perímetro urbano de Maringá;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Sílvio Barros, aos 26 de março de 2015.

CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito do Município de Maringá

Daniel Romaniuk Pinheiro Lima
PROCURADOR GERAL
OAB/PR 46.285



LEI COMPLEMENTAR N. 888.

Autor: Poder Executivo.

Substitui a Lei Complementar n. 331/99, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Dos Objetivos

Art. 1.º A presente Lei regula o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Maringá, observadas as disposições das legislações federais e estaduais relativas à matéria.

Art. 2.º Esta Lei tem por objetivos:

- I - promover o exercício da função social da cidade e da propriedade;
- II - assegurar a sustentabilidade no uso e na ocupação do solo urbano e rural;
- III - disciplinar a localização de atividades no Município, prevalecendo o interesse coletivo sobre o particular e observados os padrões de segurança, higiene e bem-estar da comunidade;
- IV - minimizar o impacto de atividades potencialmente geradoras de incômodo

LEI COMPLEMENTAR N. 935.

Autor: Poder Executivo.

Altera a Lei Complementar n. 888/2011, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Ficam alteradas as definições do artigo 4.º, da Lei Complementar n. 888/2011, conforme segue:

"Art. 4.º ...

altura da edificação: distância vertical entre o nível da soleira na entrada principal no térreo e o ponto mais alto da edificação, aí incluídas as antenas exploradas comercialmente;

edifício ou prédio: edificação destinada a habitação coletiva ou unidades comerciais, com mais de 2 (dois) pavimentos;

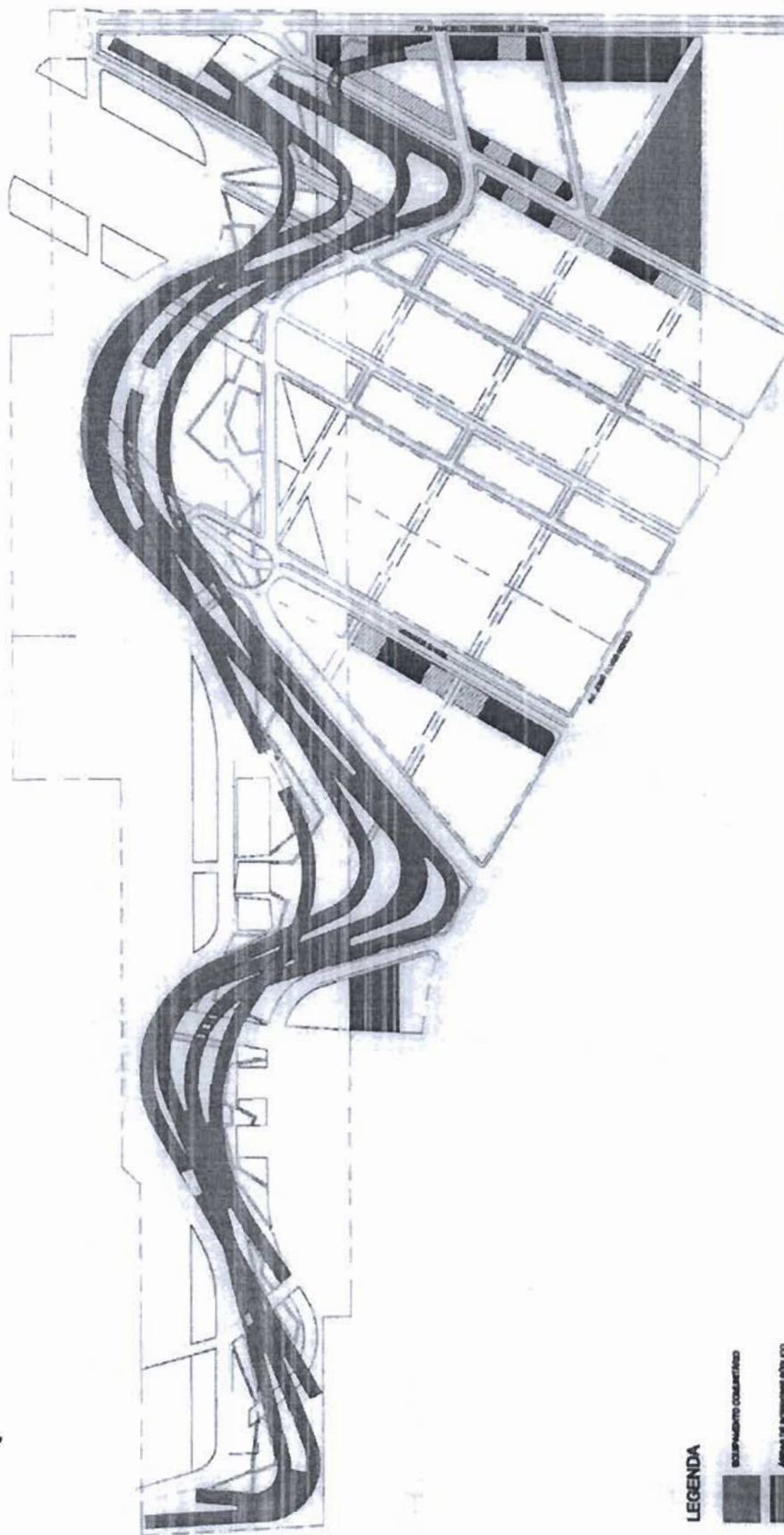
embasamento: construção não residencial em sentido horizontal com, no máximo, 10,00m (dez metros) de altura, podendo servir de base para edifício residencial ou comercial;

lote ou data: terreno oriundo de parcelamento do solo, com acesso a logradouro público dotado de infraestrutura, cujas dimensões e área atendam aos parâmetros urbanísticos definidos em lei municipal para a zona em que se localiza;

parque industrial: agrupamento de indústrias e estabelecimentos afins ou complementares, objetivando alcançar ganhos de escala e sinergias decorrentes da concentração espacial e integração funcional das unidades produtivas;

taxa de ocupação: relação entre a área da projeção da edificação sobre o terreno e a área deste, expressa em valores percentuais;" (NR)





LEGENDA

-  ESPALHAMENTO COMERCIAL
-  AREA DE INTERESSE PUBLICO
-  AREA VAGA
-  S.L.P.A.
-  UNO DE COMERCIO E EDIFICACAO

Prefeitura do Município de Maringá
SPLA - Sistema Municipal de Planejamento Urbano
Quadro de Implementação Urban

Ocupação do solo

EUROGARDEN

gratuito

01/01